

Reforma Trabalhista (PLC 38/2017)

José Pastore

Universidade de São Paulo

10-05-2017

Princípios orientadores

- ❑ Liberdade com proteção
 - ❑ Busca de inclusão dos excluídos
 - ❑ Auto-resolução de impasses
 - ❑ Regras de acesso à JT: redução de ações
 - ❑ Racionalização do processo judicial e jurisprudência
 - ❑ Equilíbrio entre direitos e deveres
-

Liberdade com proteção - I

- ❑ O que pode ser negociado (art. 611-A)
 - ❑ O que não pode (art. 611-B)
 - ❑ Contribuição sindical deixa de ser obrigatória (art. 545-C)
 - ❑ Acordo prevalece sobre a convenção (art. 620)
 - ❑ Hipersuficientes livres (art. 444 § único)
-

Liberdade com proteção - II

- ❑ Empregado decide tempo para ficar na empresa fora da jornada (art. 4º § 2º)
 - ❑ Banco de horas por acordo individual (art. 58-A § 5º)
 - ❑ Jornada 12 x 36 idem (art. 59-A)
 - ❑ Autônomo não é empregado (art. 442-B)
-

Liberdade com proteção - III

- ❑ Terceirização (art. 2º Lei 6.019)
 - ❑ Quaisquer atividades (Art. 4º-A)
 - ❑ Proteções dos empregados das contratadas (art. 4º C)
 - ❑ Salários iguais negociados (art. 4º-C § 1º)
 - ❑ Proteção da dispensa para trabalho na contratada (18 meses) (art. 5º-C)
-

Busca de inclusão dos excluídos

- ❑ Regulação do tempo parcial 26-30 horas garantias: hora extra, férias (art. 58-A)
 - ❑ Regulação do teletrabalho (Capítulo II-A)
 - ❑ Regulação do trabalho intermitente (art. 443 § 3º)
-

Auto-resolução de impasses

- ❑ Representação dos empregados (Título IV-A)
 - ❑ Acordos extra-judiciais (homologação na JT) (art. 855-B)
 - ❑ Suspende prazo da prescrição (art. 855-E)
 - ❑ Arbitragem trabalhista (art. 507-A)
-

Regras de acesso à JT

- ❑ Custas limitadas (art. 789)
 - ❑ Regras para justiça gratuita (art. 790 § 3º)
 - ❑ Regras para sucumbência (art. 791-A)
 - ❑ Responsabilidade por dano processual – litigância de má fé (art. 793-A)
 - ❑ Responsabilização da testemunha (art. 793-D)
-

Racionalização da JT e jurisprudência

- ❑ Jurisprudencia não restringe direitos legais, nem criam condições (art. 8º § 2º)
 - ❑ Juiz analisa apenas conformidade do negócio jurídico (art. 8º § 3º)
 - ❑ Regras para criar e alterar súmulas (art. 702)
-

Direitos e deveres – I

- ❑ Tempo de deslocamento não integra jornada de trabalho (art. 58 § 2º)
 - ❑ Dano extrapatrimonial (Título II-A)
 - ❑ Gestante em ambiente insalubre só com atestado médico (art. 394-A)
 - ❑ Higienização de uniforme (art. 456-A § único)
-

Direitos e deveres - II

- ❑ Integram salário: gratificações e comissões (art. 457 § 1º)
 - ❑ Não integram: ajuda de custo, refeição, diárias, prêmios e abonos (art. 457 § 2º)
 - ❑ Não integram: serviço médico, odonto, óculos, etc. (art. 457 § 5º)
-

Direitos e deveres - III

- ❑ Trabalho de igual valor (art. 461 § 1º)
 - ❑ Promoções: mérito ou antiguidade (art. 461 § 3º)
 - ❑ Critérios para equiparação salarial (art. 461 § 5º)
 - ❑ Não há ultratividade (art. 614 § 3º)
 - ❑ Regras de jornada não são regras de saúde (art. 611-B § único)
-

Direitos e deveres - IV

- ❑ Simplificação da quitação (Art. 477)
 - ❑ Quitação anual liberatória (art. 507-B)
 - ❑ Desburocractização das dispensas imotivadas (coletivas) (art. 477-A)
 - ❑ Reconhecimento de PDV (art. 477-B)
-

O que esperar?

- Complexidade exigirá tempo
 - Aumento da segurança jurídica
 - Redução de gastos com conflitos
 - Regulação de novos contratos
 - Ambiente de negócios mais favorável
 - Aumento da formalização
 - Redução do medo de empregar
-

Novas competências

- Compreensão do novo ambiente
 - A visão dos empresários
 - Competência dos RHs: cuidado com PJ
 - Capacidade negocial dos RTs
 - Nova atuação dos advogados
 - A articulação do tripé: RH-RT-Jurídico
 - Nova vida sindical: representatividade
-